



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 807 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.993.
LEI MUNICIPAL Nº 806 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.993.

" Dispõe sobre o Plano Plurianual. "

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual do Município para o período de 1.994 à 1.996, constituído pelos anexos I e II, constantes desta Lei, será executado nos termos das diretrizes orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

ARTIGO 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.) de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária com indicação da fonte de recursos.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas ora estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

ARTIGO 4º - Poderá o Executivo anualmente estabelecer novos projetos ou atividades, suprimir os já existentes ou dilatar o prazo de execução, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de Dezembro de 1.993.- 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


WAGNER VICENTO FERRARI
Diretor de Finanças


JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito